

# PROAC

## PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL

Permite o apoio financeiro a projetos culturais credenciados pela Secretaria de Cultura de São Paulo, alcançando todo o estado.

Segundo a Secretaria, o Proac visa a:

- Apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artístico-culturais;
- Preservar e difundir os patrimônios culturais material e imaterial do Estado;
- Apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;
- Apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural.

### QUEM E QUANTO INVESTIR?

Pessoa Jurídica: O valor máximo do patrocínio autorizado será apurado a partir de um percentual aplicado de acordo com o montante de ICM'S A RECOLHER, conforme legislação vigente.

### POR QUE INVESTIR?

O programa permite a ampliação e diversificação da cultura por todo o estado de São Paulo, e o benefício é revertido para a população do estado; com isso, as pessoas conseguem o recurso para o desenvolvimento de seus projetos, que, sem a lei, não conseguiriam sair do papel.

### AÇÕES FINANCIADAS

Produções artístico-culturais: cinema; circo; cultura popular; literatura; teatro; vídeo; programas de rádio e televisão; restauração e conservação de bens; museus; música; pesquisa e documentação.

### LEIS E AFINS

Lei Estadual 12.268/06; Dec. SF 51.944/07, Resol. SC. 96/11 – 100/11

Dec 54.275/09, Resol. SC. 48,49.50 e 51/12

Instrução Normativa/CAP n. 01/ 2013

## LEI ROUANET

Incentivo à cultura. Permite fazer doações ou patrocinar projetos culturais de diversas modalidades. Os projetos precisam estar cadastrados e ser aprovados no Ministério da Cultura para receberem os benefícios da empresa. A lei já passou por várias alterações e ainda existe discussão para adequá-la à realidade do país.

### QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.
- Pessoa Jurídica: até 4% do imposto de renda para empresas tributadas pelo lucro real.

### POR QUE INVESTIR?

O investimento da iniciativa privada no setor cultural possibilita o aumento da realização de projetos ligados à cultura nacional. Permite abater 100% do valor do patrocínio.

### AÇÕES FINANCIADAS

Pode ser feito por meio de doação ou patrocínio em atividades culturais como teatro, dança, circo, ópera, música, literatura, cultura popular, apresentações, musicais, artesanato, artes plásticas e gráficas, museu, etc.

### LEIS E AFINS

Lei Federal 8.313/91; Dec. 3.000/99, Arts. 475 a 483;

Dec. 5.761/2006; Inst. Norm. RBF 267/02, Arts. 15 a 26;

390/2004; 1.131/2011

---

## INCENTIVO AO DESPORTO

O programa federal incentiva projetos esportivos. Os interessados devem apresentar os projetos à comissão técnica do programa do Ministério do Esporte e do Conselho Nacional do Esporte.

### QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.
- Pessoa Jurídica: até 1% do imposto de renda devido para empresas tributadas pelo lucro real.

### **POR QUE INVESTIR?**

O esporte beneficia o corpo e a mente. Serve também como importante instrumento de inserção social e tem forças cultural e política. Além de educativo, ativa a autoconfiança do indivíduo.

### **AÇÕES FINANCIADAS**

Permite patrocínios e doações para projetos esportivos. O objetivo é que os projetos promovam a difusão desportiva, para desenvolver integralmente o indivíduo e sua formação.

### **LEIS E AFINS**

Lei Federal 11.438/2006 9.532/97, Art. 22; 9.249/95, Art. 3;

11.472/2007; Dec. 6.180/2007;

Inst. Norm. RFB 789/2007-1131/11

---

## **PIE**

# LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Destinada aos projetos esportivos de âmbito estadual que contemplem as atividades sociodesportivas educacionais, o desporto e o paradesporto. A verba é destinada a projetos credenciados e aprovados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

### **QUEM E QUANTO INVESTIR?**

- Pessoa Jurídica: O valor máximo do patrocínio autorizado será apurado a partir de um percentual aplicado de acordo com o montante de ICM'S A RECOLHER, conforme legislação vigente.

### **POR QUE INVESTIR?**

A maior vantagem é que a lei não distingue qualquer tipo de empresa, pequeno, médio ou grande porte, e não depende da declaração do lucro real. Esta lei é considerada inovadora pelos especialistas por permitir maior número de empresas participantes. Associar o nome da empresa a projetos esportivos é positivo para a marca.

### **AÇÕES FINANCIADAS**

Projetos: área educacional; área de formação desportiva; área de rendimento; área sociodesportiva; área participativa e área de gestão e desenvolvimento desportivo; área de infraestrutura esportiva.

**LEIS E AFINS**

Lei Estadual 10.177/98 13.918/2009,

Art.16; 8.666/93;

Dec.55636/10

---

## FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

É utilizado como instrumento de captação de recursos para promoção da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Os investimentos do fundo vão para contas bancárias que ficam sob a responsabilidade dos conselhos municipais, que devem zelar pela promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio da formulação de políticas públicas e gestão do fundo. Os conselhos estaduais estão presentes em 92% dos municípios brasileiros.

**QUEM E QUANTO INVESTIR?**

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.
- Pessoa Jurídica: até 1% do imposto de renda devido para empresas tributadas.

**POR QUE INVESTIR?**

Os recursos são aplicados exclusivamente na execução de projetos sociais voltados para crianças e adolescentes, que possibilitam condições mais dignas de vida e isso propicia o investimento no futuro do país. Instituições que apoiam as crianças e os adolescentes devem cumprir uma série de requisitos do ECA para terem direito aos recursos destinados aos fundos.

**AÇÕES FINANCIADAS**

Programas e projetos que atendam a crianças e adolescentes em situação de riscos pessoal e social; que acompanhem medida socioeducativa destinada à reinserção de adolescentes em conflito com a lei; de incentivo à guarda e à adoção; estudos e diagnósticos.

**LEIS E AFINS**

Lei Federal 8.069/90 9.249/95; 9.250/95; 9.532/97;

9.063/09; 12.594/12; Dec. 3.000/99, Art. 591;

Inst. Norm. SRF 267/2002 – 390/2004 e 1.131/2011;

Lei Municipal 11.247/92

## FUNDO DO IDOSO

Os recursos do fundo são destinados a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e a criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

### QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.
- Pessoa Jurídica: até 1% do imposto de renda devido para empresas tributadas pelo lucro real.

### POR QUE INVESTIR?

Contribuir com o amparo a pessoas com 60 anos ou mais que não possuam recursos suficientes para viver com autonomia e integrados à sociedade.

### AÇÕES FINANCIADAS

Ações que amparam a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade e garantindo seu direito à vida.

### LEIS E AFINS

Lei Federal 12.213/10, Art.1; 10.741/2003; 9.250/95;  
12.594/2012; Inst. Norm. RFB 1.131/2011 (artigos 10 e 55)

---

## OSCIP ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

São as doações feitas a entidades sem fins lucrativos, certificadas como OSCIP, que são qualificadas dessa forma mediante autorização de órgão federal, com renovação anual, e do conselho fiscal. O objetivo da existência da OSCIP é o fortalecimento do terceiro setor, simplificando as exigências e os procedimentos para sua atuação. As doações destinadas a essas instituições podem ter dedução fiscal.

### QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Jurídica: tributadas pelo lucro real até o limite de 2% do imposto de renda.

### POR QUE INVESTIR?

Ajudar financeiramente entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, que obtenham a certificação legal como OSCIP. Os recursos são destinados para essas organizações civis prestarem serviços à sociedade em diversas áreas de atuação.

### AÇÕES FINANCIADAS

Organizações com objetivo social com promoção de ações de: assistência social; cultura; educação; saúde; seguranças alimentar e nutricional; voluntariado; desenvolvimentos econômico e social; geração de emprego; promoção da ética e da cidadania, entre outros direitos universais.

### LEIS E AFINS

Lei Federal 9.790/99; 9.249/99, Art. 13; 10.637/2002;

Dec. 3.100/99; Dec. 3.000/99, Art. 365; M.P. 2.158-35/2001

---

## LEI DO AUDIOVISUAL (ANCINE)

Lei de investimento na produção e na coprodução de obras cinematográficas/audiovisuais, bem como em sua infraestrutura de produção e sua exibição, para assegurar a igualdade de competitividade e motivar a produção, a exibição e a divulgação nacionais.

### QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda – declaração completa.
- Pessoa Jurídica: até 3% do imposto de renda – lucro real.

### POR QUE INVESTIR?

A cultura de uma nação cresce e é valorizada quando o país investe em produções audiovisuais e no desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, o que é possibilitado pela lei.

### AÇÕES FINANCIADAS

Produção e Co-produção de obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras, infraestrutura de produção e exibição, bem como documentários, curtas e longas metragens, produção de séries, entre outros.

**LEIS E AFINS**

Lei Federal 8.685/93 11.329/2006, Dec.

3.000/99, Art. 484/489; Inst. Norm. RBF 267/2002-1.131/2011

Dec. nº 6.304/07

---

## **PROGRAMA DE CULTURA AO TRABALHADOR (VALE CULTURA)**

O Vale-Cultura é um benefício vinculado ao Programa de Cultura do Trabalhador, criado pelo Governo Federal para os trabalhadores brasileiros que ganham até 5 salários mínimos. Busca garantir meios de acesso e incentivar a participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil. O valor do Vale-Cultura é de R\$ 50,00 mensais e é oferecido pelas empresas que aderirem ao Programa de Cultura do Trabalhador.

**QUEM E QUANTO INVESTIR?**

Pessoa Jurídica: Até 1% do imposto de renda – Lucro Real

**POR QUE INVESTIR?**

Proporcionar trabalhadores meios de acesso e incentivo a participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil.

**AÇÕES FINANCIADAS**

O vale cultura pode ser utilizado para possibilitar maior acesso do público ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou mesmo na compra de CDs, DVDs, livros, revistas e jornais. Também poderá ser usado para pagar a mensalidade de cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro.

**LEIS E AFINS**

Lei Federal nº 12.761/ 2012,

Dec Fed nº 8.084 /2013.

# PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS/PCD)

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) são dois programas implantados pelo Ministério da Saúde para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos no campo da oncologia e da pessoa com deficiência.

## QUEM E QUANTO INVESTIR?

Pessoa Física: até 1% do imposto de renda – declaração completa.

Pessoa Jurídica: até 1% do imposto de renda – lucro real

## POR QUE INVESTIR?

Estimula e ajuda a investir em projetos que ampliem a capacitação dos profissionais, ampliem os serviços de atendimento, infra-estrutura, pesquisas, estudos e tecnologias.

## AÇÕES FINANCIADAS

Os programas beneficiam a captação e a canalização de recursos a instituições filantrópicas de saúde para a prevenção, pesquisa e o combate ao câncer adulto e infantil, bem como programas de reabilitação, aquisição de próteses e órteses a pessoas com deficiência.

## LEIS E AFINS

Lei Federal nº 12.715/2012 (artigos. 1º ao 13);

Dec Fed nº 7.988/ 2013 (artigo 16).